



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

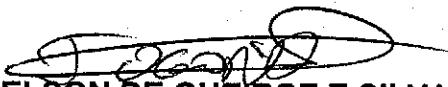
Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

## ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou por maioria de votos, o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 946/2020, conforme noticiado pela resolução nº 009/2021/CMJ, editada em 24 de Março de 2021; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, SANCIONA e PROMULGA a Lei Complementar n.º 27, de 23 de Abril de 2021, que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ALÍQUOTAS E ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS DECORRENTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PREVISTA NA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 23 de Abril de 2021.



NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 23 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a fixação de alíquotas e alterações legislativas decorrentes da reforma da previdência prevista na Emenda Constitucional 103/2019 no âmbito do Município de Jucurutu e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUCURUTU, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal nº 861/2016, relativa à contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações públicas, obedecerá ao seguinte:

I – Será de 14% (quatorze por cento) para os servidores ativos e incidirá sobre a sua remuneração de contribuição;

II – Será de 14% (quatorze por cento) para os servidores aposentados e os pensionistas e incidirá sobre o valor que ultrapassar o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** A alíquota de que trata o art. 1º será exigível 90 (noventa) dias depois da publicação desta Lei na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art.1º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

**Art. 3º** Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade dos segurados servidores municipais serão pagos diretamente pelo Município ou pela entidade da Administração Direta ou Indireta a que se vinculem e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, para adequação ao disposto nos §§ 2º e 3º, art. 9º, da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, convalidando-se as eventuais concessões realizadas até a entrada em vigor desta lei.

**§ 1º** Durante o período de afastamento em decorrência de incapacidade temporária para o trabalho, o servidor fará jus à sua remuneração com todas as vantagens, exceto o adicional noturno, horas extras, horas suplementares e de insalubridade.

João Queiroz  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

§ 2º O pagamento dos benefícios de salário-família e de auxílio-reclusão, quando previstos na legislação municipal, é de responsabilidade do Município ou da entidade da Administração Indireta a que o servidor se vincule.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária de que trata o caput e os demais benefícios tratados neste artigo, quando devidos aos servidores das entidades da Administração Indireta e pela Câmara Municipal, serão pagos diretamente pelo Ente Público a que o servidor estiver vinculado.

§ 4º Caberá ao Município toda a operacionalização administrativa, médica, contábil e jurídica referente à concessão dos benefícios cuja responsabilidade do pagamento seja a ele transferida ou a entidade de sua Administração Indireta, cabendo ao Instituto de Previdência dos Servidores de Jucurutu a prestação subsidiária de auxílio na operacionalização administrativa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas no orçamento, ficando autorizado o Poder Executivo a suplementa-las se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor as demais situações não alteradas na lei municipal nº 861/2016.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 23 de abril de 2021.

  
LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA  
Prefeito Municipal